ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE

LEI Nº 525, DE 30 DE OUTUBRO DE 1997

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO DE 1998 - 2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE aprovou e eu, Prefeito Municipal, promulgo e sanciono a seguinte LEI.

Art. 1° - Esta Lei dispõe sobre o Plano Plurianual, para o quadriênio 1998-2001, nos termos da Lei Orgânica do Município de Beberibe, estabelece de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas de administração pública municipal, abrangendo os programas de manutenção e expansão das ações do Governo.

Parágrafo Único - As diretrizes, os objetivos, as metas e as despesas a que se refere este artigo, são especificados nos anexos desta Lei, observada a seguinte estruturação:

ANEXO I - Princípios e Diretrizes

ANEXO II - Ações Prioritárias

ANEXO III- Ações Regionalizadas

ANEXO IV - Programação Operativa

ANEXO V - Consolidação das Despesas

Art. 2° - A Lei de Diretrizes Orçamentárias, em cada exercício, procederá o detalhamento das metas estabelecidas no Plano Plurianual, para o quadriênio 1998-2001.

§ 1° - O Poder Executivo deverá implantar o Sistema de Acompanhamento e Controle da Execução do Plano Plurianual com vista à avaliação da execução fisico financeira dos projetos.

§ 2° - Fica assegurado à Câmara Municipal o acesso às informações do Sistema de Acompanhamento e Controle a que se refere o parágrafo anterior.

Art. 3° - Os valores financeiros nos anexos desta Lei são orçados a preços vigentes em outubro de 1997.

Parágrafo Único - Os valores aos quais se refere o presente artigo poderão ser atualizados, em conformidade com critérios de indexação estabelecidos, nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 1998 a 2001.

Art. 4° - O Plano Plurianual poderá sofrer revisões submetidas à aprovação da Câmara Municipal, tendo em vista ajustá-lo:

I - às alterações emergentes ocorridas no contexto sócio-econômico e financeiro.

II - ao processo gradual de reestruturação do gasto público do Município.

Art. 5° - Durante a vigência do Plano Plurianual, para o quadriênio 1998-2001, as Leis de Diretrizes Orçamentárias e as Leis Orçamentárias Anuais, assim como os Planos de Programas Setoriais que vierem a ser executadas pela Administração Pública Municipal, deverão guardar coerência com as diretrizes, objetivos e metas constantes dos anexos I e II desta Lei, ressalvadas as alterações ocorridas nas revisões previstas no art. 4° desta Lei.

Art. 6° - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alterar, em termos reais, os quantitativos financeiros anuais indicados nesta Lei até o limite de 50%(cinquenta por cento) por subprograma, para efeito de elaboração das propostas de Lei Orçamentária.

Art. 7° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8° - Revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE, aos 30 de outubro de 1997.

ORLANDO FACÓ
Prefeito Municipal